

**PROCESSO:** 76.510/2018

**RECORRENTE:** MIGUEL JORGE MACHADO

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**RELATOR:** Rodolfo Tramontini Zanluchi

**VOTO DIVERGENTE:** Fabiano Nakanishi

**ASSUNTO:** Isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS - INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE NÃO COMPROVADA – FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL – MANUTENÇÃO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

A documentação juntada não atesta a incapacidade laboral em caráter permanente, não satisfazendo a exigência legal disposta na Lei 7.303/1997 e decreto no 1.563 de 28 de dezembro de 2017. Necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso V e alíneas, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014 e 12.632/2017.

Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 039/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MIGUEL JORGE MACHADO,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa para não reconhecer a isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira e Eduardo Luiz de Oliveira, sendo vencidos pelo Voto Divergente apresentado pelo membro Fabiano Nakanishi, acompanhado pelos membros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 12 de maio de 2020.

Fabiano Nakanishi  
**Membro do TARF**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**